



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA 10/2015**

**Estabelece diretrizes para processo de Recuperação Paralela do Ensino Fundamental e de Atribuição das referidas aulas para 2015.**

**LAELIA ALBA LINS FIGUEIRA**, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Cerquillo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**Considerando** o princípio básico que fundamenta o processo de ensinar e aprender e o respeito à pluralidade dos ritmos e características dos alunos.

**Considerando** o compromisso da escola de proporcionar oportunidades diversificadas que assegurem efetivamente aos alunos condições favoráveis à superação das dificuldades encontradas em seu percurso escolar.

**Considerando** o desenvolvimento de ações que atendam cada vez mais a aprendizagem dos alunos, instrui:

**Artigo 1º:** Os estudos de recuperação, destinados aos alunos dos cursos regulares do Ensino Fundamental das escolas municipais visam garantir de forma contínua e paralela, oportunidades de superação das dificuldades encontradas ao longo de seu processo de escolarização.

**Artigo 2º:** O atendimento das necessidades de aprendizagem dos alunos poderá ocorrer com agrupamentos definidos pela Unidade Escolar, após sondagem realizada pela equipe docente e coordenação pedagógica, levando em consideração nível de conhecimento, dificuldades apresentadas ou qualquer outra forma pedagogicamente recomendável.

**Artigo 3º:** Todo trabalho de recuperação desenvolvido pelos professores, nas aulas a esse fim destinadas, deverá ser programado, documentado e divulgado aos pais, tendo o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Supervisão de Ensino e da Orientação Pedagógica.

**Parágrafo Único** – Caberá ao professor elaborar um plano de trabalho para aplicação das aulas de Recuperação Paralela, que deverá ser entregue a Coordenação Pedagógica.



**Artigo 4º:** Os estudos de recuperação destinados ao desenvolvimento das atividades necessárias ao longo do ano letivo serão organizados:

I - Para Unidades de Ensino Fundamental I:

- a) Em 6 horas semanais, no contraturno ou no turno.
- b) As aulas de Recuperação Paralela não poderão exceder 2 horas/aulas diárias e deverão ser oferecidas em pelo menos duas vezes na semana.

II - Para Unidades de Ensino Fundamental II:

- a) Quando em contraturno, a Recuperação Paralela deverá ser oferecida em 2 ou 4 ou 6 horas/ aulas semanais de Língua Portuguesa;
- b) Quando em turno normal de aula, a Recuperação Paralela deverá ser oferecida em 2 ou 4 horas/ aulas semanais de Língua Portuguesa;
- c) Quando em contraturno a Recuperação Paralela deverá ser oferecida em 2 ou 4 ou 6 horas/ aulas semanais de Matemática;
- d) Quando em turno normal a Recuperação Paralela deverá se oferecida no 2 ou 4 horas/ aulas semanais Matemática;
- e) As aulas de Recuperação Paralela não poderão exceder 2 horas/aulas diárias.

**§ 1º** - O professor não poderá ultrapassar 8 horas diárias em sua jornada de trabalho, no mesmo nível de atuação.

**§ 2º** - As aulas de recuperação terão a seguinte duração:

- a) Ensino Fundamental I: 60 minutos;
- b) Ensino Fundamental II: 50 minutos.

**§ 3º** - Caberá à Equipe Gestora, juntamente com os professores responsáveis pela recuperação, organizar as formas e o tempo de atendimento necessário à superação das dificuldades dos alunos.



**Artigo 5º:** O atendimento dos alunos frequentes na Recuperação Paralela deverá ser feito da seguinte maneira:

- a) Ter, no máximo, 12 alunos por turma;
- b) Oferecer as vagas por ordem de maior grau de dificuldade;
- c) Para o Ensino Fundamental I: oferecer as vagas, inicialmente, aos alunos dos 3º, 4º e 5º anos;
- d) Para o Ensino Fundamental II: oferecer as vagas aos alunos de todos os anos.

**Artigo 6º:** O período de atendimento deverá ser, preferencialmente, no contraturno, cabendo a Unidade Escolar a organização dos horários, trabalhos e providências;

**Artigo 7º:** O acompanhamento das aulas de Recuperação Paralela far-se-á na seguinte conformidade:

- a) Ensino Fundamental I: sondagem mensal de aprendizagem;
- b) Ensino Fundamental II: sondagem bimestral de aprendizagem;
- c) Obrigatoriedade de uma reunião com os responsáveis pelo aluno no início e na conclusão dos trabalhos e durante o ano letivo de acordo com a necessidade, com registro e assinatura dos mesmos;
- d) Acompanhamento obrigatório do Coordenador Pedagógico quinzenalmente por meio de visitas e registros.

**§ 1º** - O encaminhamento, a avaliação e o relatório de liberação final dar-se-ão por meio de fichas próprias, padronizadas pela equipe de Orientadores Pedagógicos, com ciência da Coordenação Pedagógica e da Direção.

**§ 2º** - As reuniões com os responsáveis, os atendimentos individuais e os registros de acompanhamento da Coordenação Pedagógica, dar-se-ão com a ciência da Direção.



**Artigo 8º:** A sondagem inicial será efetuada de forma padronizada em toda a rede regular de ensino, as demais sondagens serão elaboradas e aplicadas pelo professor da recuperação paralela, sob orientação da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo Único** - Após a sondagem, a Coordenação Pedagógica organizará uma lista contendo o nível de escrita e o grau de dificuldade dos alunos, que deverá ser entregue à Supervisão de Ensino por e-mail, além de uma cópia impressa, carimbada e assinada pela Direção da Unidade Escolar.

**Artigo 9º:** A atribuição obedecerá aos seguintes critérios:

I - Para aulas nas Unidades de Ensino Fundamental I:

- 1- Titular de Cargo PEB I da própria Unidade Escolar, para atribuição de Carga Suplementar;
- 2- Titular de Cargo PEB I, da Rede Municipal, para atribuição de Carga Suplementar;
- 3- Ocupante de Função Atividade PEB I, classificados no Processo Seletivo.

II - Para aulas nas Unidades de Ensino Fundamental II:

- 1- Titular de Cargo PEB II – Língua Portuguesa e Matemática, da própria Unidade Escolar, para atribuição de Carga Suplementar;
- 2- Titular de Cargo PEB II – Língua Portuguesa e Matemática, da Rede Municipal, para atribuição de Carga Suplementar;
- 3- Titular de Cargo PEB I, da Rede Municipal, habilitado em Língua Portuguesa e Matemática, para atribuição de Carga Suplementar;
- 4- Ocupante de Função Atividade PEB II, habilitado em Língua Portuguesa e Matemática, classificado no Processo Seletivo da própria Unidade Escolar.
- 5- Ocupante de Função Atividade PEB II, habilitado em Língua Portuguesa e Matemática, classificado no Processo Seletivo da própria Rede Municipal.



**Artigo 11:** A Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo e Hora de Trabalho Pedagógico na Escola referente à Carga Suplementar que trata esta Instrução será realizada de acordo com a organização da escola, exceto os dias de convocação para capacitações específicas na Secretaria de Educação.

**Artigo 12:** A dispensa das aulas de Recuperação Paralela ocorrerá dia **30/11/2015**.

§ 1º - Caso a Unidade Escolar não possua mais alunos que necessitem das aulas de recuperação, o professor será dispensado.

§ 2º - Compete à equipe pedagógica da escola analisar e registrar o desempenho do professor bimestralmente. Caso demonstre desempenho insatisfatório, será realizado um relatório, o qual será encaminhado ao Conselho de Escola que decidirá sobre sua permanência ou não.

**Artigo 13:** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará edital com cronograma de atribuição.

**Artigo 14:** Ficam mantidas as demais determinações estabelecidas nas Instruções Normativas 010/2014, 05/2015 e 08//2015.

**Artigo 15 -** Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 23 de Março de 2015.

  
LAELIA ALBA LINS FIGUEIRA  
Secretária Municipal de Educação e Cultura



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA 10/2015**

**Estabelece diretrizes para processo de Recuperação Paralela do Ensino Fundamental e de Atribuição das referidas aulas para 2015.**

**LAELIA ALBA LINS FIGUEIRA**, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Cerquillo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**Considerando** o princípio básico que fundamenta o processo de ensinar e aprender e o respeito à pluralidade dos ritmos e características dos alunos.

**Considerando** o compromisso da escola de proporcionar oportunidades diversificadas que assegurem efetivamente aos alunos condições favoráveis à superação das dificuldades encontradas em seu percurso escolar.

**Considerando** o desenvolvimento de ações que atendam cada vez mais a aprendizagem dos alunos, instrui:

**Artigo 1º:** Os estudos de recuperação, destinados aos alunos dos cursos regulares do Ensino Fundamental das escolas municipais visam garantir de forma contínua e paralela, oportunidades de superação das dificuldades encontradas ao longo de seu processo de escolarização.

**Artigo 2º:** O atendimento das necessidades de aprendizagem dos alunos poderá ocorrer com agrupamentos definidos pela Unidade Escolar, após sondagem realizada pela equipe docente e coordenação pedagógica, levando em consideração nível de conhecimento, dificuldades apresentadas ou qualquer outra forma pedagogicamente recomendável.

**Artigo 3º:** Todo trabalho de recuperação desenvolvido pelos professores, nas aulas a esse fim destinadas, deverá ser programado, documentado e divulgado aos pais, tendo o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Supervisão de Ensino e da Orientação Pedagógica.

**Parágrafo Único** – Caberá ao professor elaborar um plano de trabalho para aplicação das aulas de Recuperação Paralela, que deverá ser entregue a Coordenação Pedagógica.



**Artigo 4º:** Os estudos de recuperação destinados ao desenvolvimento das atividades necessárias ao longo do ano letivo serão organizados:

I - Para Unidades de Ensino Fundamental I:

- a) Em 6 horas semanais, no contraturno ou no turno.
- b) As aulas de Recuperação Paralela não poderão exceder 2 horas/aulas diárias e deverão ser oferecidas em pelo menos duas vezes na semana.

II - Para Unidades de Ensino Fundamental II:

- a) Quando em contraturno, a Recuperação Paralela deverá ser oferecida em 2 ou 4 ou 6 horas/ aulas semanais de Língua Portuguesa;
- b) Quando em turno normal de aula, a Recuperação Paralela deverá ser oferecida em 2 ou 4 horas/ aulas semanais de Língua Portuguesa;
- c) Quando em contraturno a Recuperação Paralela deverá ser oferecida em 2 ou 4 ou 6 horas/ aulas semanais de Matemática;
- d) Quando em turno normal a Recuperação Paralela deverá se oferecida no 2 ou 4 horas/ aulas semanais Matemática;
- e) As aulas de Recuperação Paralela não poderão exceder 2 horas/aulas diárias.

**§ 1º** - O professor não poderá ultrapassar 8 horas diárias em sua jornada de trabalho, no mesmo nível de atuação.

**§ 2º** - As aulas de recuperação terão a seguinte duração:

- a) Ensino Fundamental I: 60 minutos;
- b) Ensino Fundamental II: 50 minutos.

**§ 3º** - Caberá à Equipe Gestora, juntamente com os professores responsáveis pela recuperação, organizar as formas e o tempo de atendimento necessário à superação das dificuldades dos alunos.



**Artigo 5º:** O atendimento dos alunos frequentes na Recuperação Paralela deverá ser feito da seguinte maneira:

- a) Ter, no máximo, 12 alunos por turma;
- b) Oferecer as vagas por ordem de maior grau de dificuldade;
- c) Para o Ensino Fundamental I: oferecer as vagas, inicialmente, aos alunos dos 3º, 4º e 5º anos;
- d) Para o Ensino Fundamental II: oferecer as vagas aos alunos de todos os anos.

**Artigo 6º:** O período de atendimento deverá ser, preferencialmente, no contraturno, cabendo a Unidade Escolar a organização dos horários, trabalhos e providências;

**Artigo 7º:** O acompanhamento das aulas de Recuperação Paralela far-se-á na seguinte conformidade:

- a) Ensino Fundamental I: sondagem mensal de aprendizagem;
- b) Ensino Fundamental II: sondagem bimestral de aprendizagem;
- c) Obrigatoriedade de uma reunião com os responsáveis pelo aluno no início e na conclusão dos trabalhos e durante o ano letivo de acordo com a necessidade, com registro e assinatura dos mesmos;
- d) Acompanhamento obrigatório do Coordenador Pedagógico quinzenalmente por meio de visitas e registros.

**§ 1º** - O encaminhamento, a avaliação e o relatório de liberação final dar-se-ão por meio de fichas próprias, padronizadas pela equipe de Orientadores Pedagógicos, com ciência da Coordenação Pedagógica e da Direção.

**§ 2º** - As reuniões com os responsáveis, os atendimentos individuais e os registros de acompanhamento da Coordenação Pedagógica, dar-se-ão com a ciência da Direção.





**Artigo 8º:** A sondagem inicial será efetuada de forma padronizada em toda a rede regular de ensino, as demais sondagens serão elaboradas e aplicadas pelo professor da recuperação paralela, sob orientação da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo Único** - Após a sondagem, a Coordenação Pedagógica organizará uma lista contendo o nível de escrita e o grau de dificuldade dos alunos, que deverá ser entregue à Supervisão de Ensino por e-mail, além de uma cópia impressa, carimbada e assinada pela Direção da Unidade Escolar.

**Artigo 9º:** A atribuição obedecerá aos seguintes critérios:

I - Para aulas nas Unidades de Ensino Fundamental I:

- 1- Titular de Cargo PEB I da própria Unidade Escolar, para atribuição de Carga Suplementar;
- 2- Titular de Cargo PEB I, da Rede Municipal, para atribuição de Carga Suplementar;
- 3- Ocupante de Função Atividade PEB I, classificados no Processo Seletivo.

II - Para aulas nas Unidades de Ensino Fundamental II:

- 1- Titular de Cargo PEB II – Língua Portuguesa e Matemática, da própria Unidade Escolar, para atribuição de Carga Suplementar;
- 2- Titular de Cargo PEB II – Língua Portuguesa e Matemática, da Rede Municipal, para atribuição de Carga Suplementar;
- 3- Titular de Cargo PEB I, da Rede Municipal, habilitado em Língua Portuguesa e Matemática, para atribuição de Carga Suplementar;
- 4- Ocupante de Função Atividade PEB II, habilitado em Língua Portuguesa e Matemática, classificado no Processo Seletivo da própria Unidade Escolar.
- 5- Ocupante de Função Atividade PEB II, habilitado em Língua Portuguesa e Matemática, classificado no Processo Seletivo da própria Rede Municipal.



**Artigo 11:** A Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo e Hora de Trabalho Pedagógico na Escola referente à Carga Suplementar que trata esta Instrução será realizada de acordo com a organização da escola, exceto os dias de convocação para capacitações específicas na Secretaria de Educação.

**Artigo 12:** A dispensa das aulas de Recuperação Paralela ocorrerá dia **30/11/2015**.

§ 1º - Caso a Unidade Escolar não possua mais alunos que necessitem das aulas de recuperação, o professor será dispensado.

§ 2º - Compete à equipe pedagógica da escola analisar e registrar o desempenho do professor bimestralmente. Caso demonstre desempenho insatisfatório, será realizado um relatório, o qual será encaminhado ao Conselho de Escola que decidirá sobre sua permanência ou não.

**Artigo 13:** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará edital com cronograma de atribuição.

**Artigo 14:** Ficam mantidas as demais determinações estabelecidas nas Instruções Normativas 010/2014, 05/2015 e 08//2015.

**Artigo 15** - Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 23 de Março de 2015.

  
LAELIA ALBA LINS FIGUEIRA  
Secretária Municipal de Educação e Cultura